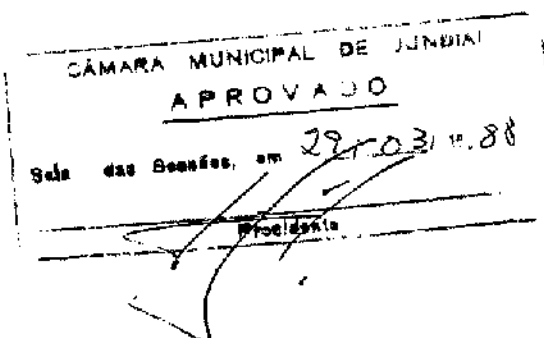
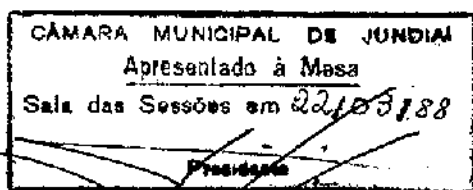




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO N.º 264

APELO à Assembleia Nacional Constituinte por aprovação de dispositivo facultando à trabalhadora aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviços no setor privado.



Na sessão do último dia 14 do corrente a Assembleia Nacional Constituinte aprovou fusões de diversas emendas ao Substitutivo II da Comissão de Sistematização ao projeto da futura Constituição, que trazem significativas melhorias para os servidores públicos. Entre essas, destaque-se disposição facultando a aposentadoria proporcional para as mulheres aos 25 anos de serviços.

Similarmente, já havíamos encaminhado àquele Congresso a Moção nº 229 (de apelo à Assembleia Nacional Constituinte para inclusão do sistema atual de aposentadoria proporcional na nova Constituição e estendê-lo à mulher - vide cópia anexa), quando ainda tramitava o Substitutivo I, que não previa aquilo que já era prática pela atual legislação previdenciária, embora para trabalhadores do sexo masculino.

Com a apresentação do Substitutivo II, em novembro de 1987, essa lacuna foi preenchida, sendo que seu art. 237, inciso I, pretende:

"Art. 237. É assegurada aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

"I - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos e a esta, aos vinte e cinco;"

Sendo que essa recente aprovação, que deverá figu



MOÇÃO N.º 264 - fls. 2

rar efetivamente na Nova Carta Magna, se aproxima daquela expectativa, no caso da servidora pública, restando ainda a correspondente proximidade para com os anseios de grande parte da classe trabalhadora nacional. A partir da aprovação em segundo turno desse dispositivo e da edição da nossa próxima Constituição, poderá a mulher do serviço público optar pela aposentadoria dos 25 aos 30 anos de trabalho, com os valores respectivos fixados posteriormente através de lei complementar.

Agora, resta a aprovação daquele outro dispositivo, que estende a toda empregada e trabalhadora a mesma faculdade de requerer aposentadoria proporcional.

Representando tais dispositivos grande avanço no setor trabalhista e, especialmente, conquista da mulher, não se pode, por outro lado, deixar de mencionar o fato de que, com maior justiça, mereceria toda trabalhadora aposentar-se após os 25 anos de serviços, com seus proventos integrais, não com a proporcionalidade relativa. Isso porque, em se tratando de mulher - não apenas as mães de família - e trabalhadora, tem ela que arcar com as responsabilidades profissionais e domésticas, exercendo atividades em dobro, seja a que categoria trabalhista pertença.

Esta é, no entanto e por ora, uma outra luta a ser empreendida, futuramente. Cabe aqui, pois, tecer o nosso reconhecimento em função da presente conquista da mulher brasileira e manifestar-nos pela sua extensão a toda trabalhadora do setor privado.

Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, para consideração do douto Plenário, esta MOÇÃO DE APELO à Assembléia Nacional Constituinte por aprovação de dispositivo facultando também à empregada de qualquer categoria do setor privado a aposentadoria proporcional dos 25 aos 30 anos de serviços, dando-se conhecimento da presente deliberação às Presidências do Senado, da Câmara Federal e da Comissão de Sistematização do Congresso Constituinte, aos Senadores Mário Covas e Mauro Borges, aos Deputados Gastone Righi e Amaral Netto, aos Sindicatos de Trabalhadores de Jundiaí e às Federações de Trabalhadores do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 22.03.88

ANA VICENTINA TONELLI

PUBLICADO

em 26 / 03 / 88

O que foi aprovado

Outra fusão aprovada criou a "aposentadoria proporcional", facultativa, para os servidores que tiverem trabalhado 30 anos (homens) ou 25 anos (mulheres). O valor a ser pago será fixado em legislação complementar. Também foi baixado o limite de idade para aposentadoria voluntária, por idade, para as mulheres (de 65 anos para 60). O valor deste tipo de aposenta-

doria também será fixado em lei (proporcional ao tempo de atividade).

Foram mantidas a aposentadoria compulsória aos 70 anos e as voluntárias aos 35 anos de serviço (para os homens) e 30 (para as mulheres). Os professores continuarão com a permissão de se aposentar aos 30 anos de serviço e as professoras aos 25. A legislação complementar poderá criar exceções no caso de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. Foi mantida a proibição de greve para militares.

Artigo 46. O servidor será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos setenta anos;
- III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher, facultado o requerimento, nos termos da lei, de aposentadoria proporcional aos trinta e vinete e cinco anos de serviço, respectivamente.

b) após trinta anos de efetivo exercício de função de Magistério, se professor, ou vinte e cinco anos, se professora;

c) aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino ou sessenta anos se do feminino, proporcionalmente ao tempo de atividade, na forma da lei.

Parágrafo 1º — Lei Complementar poderá estabelecer exceções, disposto no inciso III, alínea "a", deste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Parágrafo 2º — A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

Parágrafo 3º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 47. Os proventos da aposentadoria serão:

- I — Integrais, quando o servidor:

a) contar com o tempo de serviço exigido, na forma do disposto no item III do artigo anterior;

b) sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

III — descentralização político-administrativa;

IV — participação da comunidade.

Parágrafo 1º O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Parágrafo 2º É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. 234. Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

Parágrafo 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma supletiva do sistema único de saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedências estrangeiras, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

Parágrafo 3º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

Art. 235. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:

I — controlar e fiscalizar a produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde ocupacional;

III — disciplinar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico;

IV — incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, cujos recursos terão administração unificada;

V — controlar e fiscalizar a produção e a qualidade nutricional dos alimentos;

VI — estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

VII — colaborar na proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II

Da Previdência Social

Art. 236. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei, a:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II — aposentadoria por tempo de serviço;

III — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

IV — proteção à maternidade, notadamente à gestante;

V — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

VI — pensão aos dependentes, por morte do segurado, na forma da lei.

Parágrafo 1º É reconhecido ao marido ou companheiro o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

Parágrafo 2º É garantido o reajustamento dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores.

Art. 237. É assegurada aposentadoria em salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

I — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, facultada àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos e a esta, aos vinte e cinco;

II — após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;

III — com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;

IV — aos sessenta e cinco anos de idade ao homem, e, aos sessenta, à mulher;

V — por invalidez.

Parágrafo 1º — Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.

Parágrafo 2º — Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no "caput", com base no valor do salário de contribuição.

Parágrafo 3º — Lei complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.

Parágrafo 4º — Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Parágrafo 5º — É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 238. A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivos:

I — a proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes e autores de infração penal e a suas vítimas;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia do benefício mensal de um salário mínimo a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção;

VI — a concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda.

Parágrafo 1º A lei assegurará incentivos específicos para o lazer social.

04 exp.

14 ABR 05 1588 001588

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente
COM VISTA AO AUTOR
19/04/88

PROTÓCOLO GERAL

2726 0000 2126

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TEL
É CÔM
ECT

11463 Y SPJA
11201 C SPXS
13/2301
ENY13561 1304 2016 STT/DF(006)
ERASILIA/DF

TELEGRAMA
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

COMUNICO RECEBIMENTO OFICIO DRP04.88.01
DESSA PRESIDENCIA ENCAMINHANDO COPIA MOCAO 264 AUTORIA
VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI APROVADA NESSE
LEGISLATIVOPT CORDIALMENTE,
MARIO COVAS

11463 Y SPJA
11201 C SPXS

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

11463 Z SPJA
11201 A SPSP
13/2225
SNY13223 1304 2021 STT/DF(105).
BRASILIA/DF

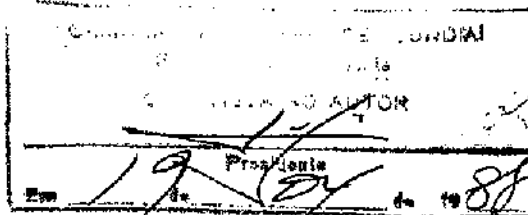
TELEGRAMA

ILMO SR VEREADOR JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA/MD. PRES.
CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

ACUSO RECEBIMENTO COPIA MOCAO 264, AUTORIA VEREADORA ANA
VICENTINA TONELLI, NA QUAL MANIFESTAM FAVOR APROVACAO
DISPOSITIVO FACULTANDO A TRABALHADORIA, APOSENTADORIA
PROPORCIONAL 25 ANOS SERVIÇO NO SETOR PRIVADO. INFORMO
ASSUNTO ESTA MERECENDO NOSSO DEVIDO APRECCEPT CORDIALMENTE,
MAURO BORGES - SENADOR

11463 Z SPJA
11201 A SPSP

14 APR 06 1 18 001581



02127 88.00 2120

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAI

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato
publicado no D.O. de 24-4-1960, processo 55-18407/58 em 7-3-1962
52312/55-10091-01

DE SÃO PAULO

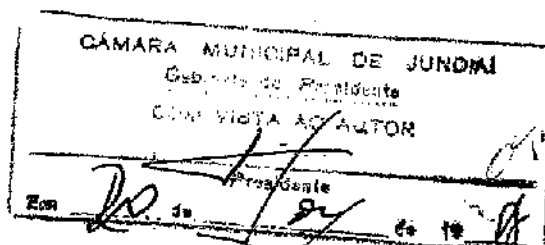
OK
Expediente

Of. Dir. nº 175/88

02768 0000 21502

São Paulo, 11 de abril de 1988

PROTOCOLO GERAL



Saudações:

Em nossas mãos o expediente sob referên-
cia "Of. DRP 04.88.01", de 04 do corrente, que mereceu nossa
especial atenção e sobre o qual ora nos reportamos.

Ao agradecermos a gentileza de Vossa Ex-
celência em nos remeter cópia da Moção nº 264, de autoria da Ve-
readora Ana Vicentina Tonelli, pedimos transmitir à nobre Edil,
cumprimentos da direção desta entidade pela iniciativa e pela
sua preocupação na defesa dos interesses da mulher trabalhado-
ra.

Limitados ao exposto, valemo-nos do en-
sejo para formular a Vossa Excelência protestos de alta estima
e real consideração.

Atenciosamente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO EST. DE SÃO PAULO

FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr.

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de Jundiaí

13200 - JUNDIAÍ - SP

GD/ms

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

Brasília, 14/04/88



Referência: Of.DRP/04/88.01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente,

C2601

APR 88

Nº 24

Apraz-me acusar o recebimento da correspondência
acima referenciada, cujo teor merecerá a maior atenção de
nossa Bancada. **PROTOCOLO GERAL**

Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
Presidente	
Deputado GASTONE RIGHI	
Líder do PTB	

Handwritten signature and initials are present over the stamp.

TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIA-SE À SUA DISPO-
SICÃO
ECT
TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIA-SE À SUA DISPO-
SICÃO
ECT
TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIA-SE À SUA DISPO-
SICÃO
ECT

OK
Expediente

22 MAR 1968 002971
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAI

02810 00 00 01241

11463 Z SPJA
11201 G SPSP
22/2225
SNY02170 2204 1129 STT/DF(003)
BRASILIA/DF

PROTOCOLO GERAL

TELEGRAMA
DR. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

TENHO A GRATA SATISFACAO DE ACUSAR O RECEBIMENTO ET
AGRADECER REMESSA COPIA MOCAO NR 264 AUTORIA NOBRE VE-
READORA ANA TONELLI PT CORDIALMENTE
SENADOR AFONSO ARINOS

STT SPC004
11463 Z SPJA
11201 G SPSP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Chefe da Presidência
COM VISTA AO AUTOR
04
27 de 81

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELE
É CÔM
ECT H



OK
Expediente

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo

(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS)

CARTA SINDICAL :: DNT - 31-12-42

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública, Lei Estadual n.º 5888 de 26-09-1960

CEP 04101

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "FEPETROL"

CGC 51.978.211/0001-34

SÉDE PRÓPRIA: RUA VERGUEIRO, 2327

FONES: 549-9256 - 570-6565

VILA MARIANA

SÃO PAULO - SP

Ofício n.º 541 / 88

PROTOCOLO GERAL

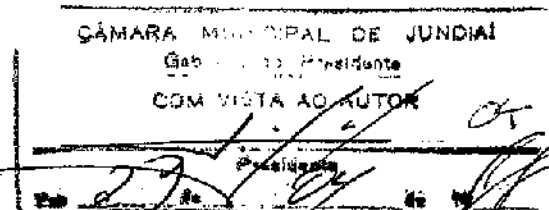
São Paulo, 19 de abril de 1.988.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Ref.: S/OFFÍCIO DRP 04.88.01-04.04.88

Senhor Presidente:

Acusamos recebimento do ofício epigrafado, do qual tomamos boa nota e apoiamos tal decisão.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

João Danino

Presidente

JD/Cssp.

264



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TI
HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OK
pendente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofc.: SECR/167 /88

02901 MP/88 n152

São Paulo, 02 de maio de 1.988

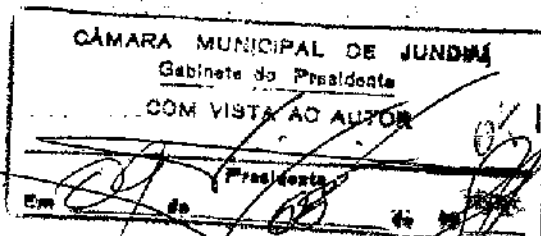
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr.

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Jundiaí



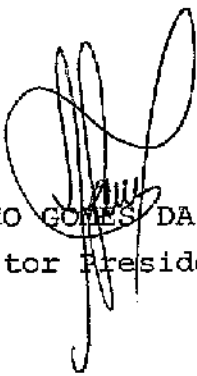
Prezado Senhor Presidente,

Acusamos e agradecemos o recebimento do vosso ofício de 04 de abril p.p., pelo qual V.Excia. nos envia cópia da Moção de nº 264, de autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que se constitui no apelo à Assembléia Nacional Constituinte pela aprovação de dispositivo facultando à mulher trabalhadora, aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviços no setor privado.

Desejamos registrar pelo presente, o nosso apoio, juntando-nos ao apoio dos Senhores Edís, cujas assinaturas constam da referida Moção, bem como a de V.Excia.

Sem mais para o presente momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


AMÉRICO GOMES DA SILVA
Diretor Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 03 de maio de 1988.



Exmo Sr.

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Dr. José Geraldo Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ/SP

02929

nr. 88

e 162

Apraz-me acusar o recebimento de seu
Ofício nº 04.88.01, capeando cópia da Moção nº 264/88, cu
ja proposta tem o meu apoio e do meu partido.

PROTÓCOLO GERAL

DEPUTADO AMARAL NETTO

Líder

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

COM VOTO DO AUTOR

LS/of

CER 20.01.0013.0 - (SET/85)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECONHECIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 1973 -

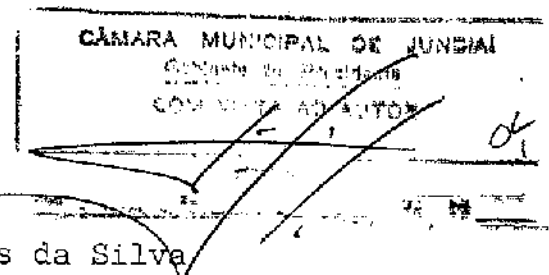
PROTOCOLO GERAL

São Paulo, 23 de maio de 1988.

SINDICATOS FILIADOS

- São Paulo
11-01-1936
- Santos
10-05-1939
- Campinas
22-09-1941
- Ribeirão Preto
05-02-1965
- S. José dos Campos
06-09-1969
- Rio Claro
14-03-1978
- Franca
28-04-1978
- S. José do Rio Preto
30-01-1980
- Jacé
25-11-1980
- Presidente Prudente
20-07-1982
- Piracicaba
31-03-1983
- Araçatuba
31-03-1983
- Bauru
25-03-1986

OF.FED.374/88



Exmo. Sr.
Doutor José Geraldo Martins da Silva
DD.Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
JUNDIAÍ - SP

Senhor Presidente

Temos a honra de registrar o recebimento do Of.DRP 04.88.01, de 04 de abril próximo passado, com o qual V.Exa. encaminha cópia da Moção de nº 264, de autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, aprovada na Sessão Ordinária de 29 de Março de 1988.

A tese defendida mereceu nosso irrestrito apoio e teve eco na Assembleia Nacional Constituinte, com a aprovação da aposentadoria proporcional da mulher.

Razão pela qual, cumprimos a nobre Vereadora e demais subscritores da Moção, como também V.Exa. que preside essa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de real consideração e apreço.

Atenciosamente

Antonio Wilber Bezerra
Presidente

Rua Paula Ney, 588 - Cep 04107 - Aclimação - Telefone: 544-4427 - São Paulo
SÉDE PRÓPRIA

[illegible]